

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

Edição 292ª / Abril de 2025.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA - NÍVEL REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, PB no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, prevê que a Conferência de Saúde é instância colegiada e que deve reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

CONSIDERANDO a importância de reforçar políticas públicas que garantam melhores condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, além de promover o debate sobre os desafios enfrentados pelos trabalhadores e trabalhadoras do município.

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é um espaço fundamental para uma política de saúde do Trabalhador mais justa, eficaz e humanizada. Através da participação social e do diálogo entre os diferentes setores da sociedade, as Conferências contribuem para a promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho.

DECRETA:

Art. 1ºA Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – São Sebastião de Lagoa –PB será por agrupamento junto ao município de Esperança-PB., na 1ª CMSTT- Nível Regional a realizar-se no dia 04 de abril de 2025 no Ginásio “O Arlindão”, tendo suporte nas escolas José Souto e Hozana Lopes - Esperança-PB.

Art. 2ºA Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora-NÍVEL REGIONAL tem como Municípios participantes Alagoa Grande, Alagoa Nova, Algodão de Jandaíra, Arara, Areia, Areial, Esperança, Lagoa Seca, Matinhas, Montadas, Remígio e São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, que compõe a CIR-Comissão Intergestores Regional Renascer do Brejo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 01 de abril de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o fato de estarmos na Semana Santa, comemorada pelos Cristãos, **Decreto Ponto Facultativo** no dia 17 de abril (Quinta-Feira Santa) para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 17 de abril (Quinta-Feira Santa) do corrente exercício, para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., com exceção Serviços Essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 15 de abril de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 130/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, CPF. 106.044.454-23, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe da Divisão de Controle da Sanidade Animal**, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de abril de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 131/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR os membros do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher**, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para o mandato de um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de abril de 2025, podendo ser prorrogador por mais 02 (dois) anos, representando as seguintes entidades:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: - **AMANDA RODRIGUES JORGE FERREIRA** – CPF Nº xxx.534.844-30, residente no Sítio Canta Galo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Suplente: - **JANAINA MOURA DINIZ**, CPF Nº xxx.663.197-30, residente na Rua Ademar Felipe da Silva, nº 13, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: - **NAIARA CRISTINA DA ROCHA SANTOS**, CPF Nº xxx.020.694-63, residente no Sítio Tanques, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Suplente: - **LÚCIA CALISTO MARQUES**, CPF Nº xxx.534.814-54, residente no Sítio Canta Galo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: - **THAYSE GENUINO MARTINS**, CPF Nº xxx.882.814-56, residente na Rua Aderaldo Primo Tomaz, nº 129, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Suplente: - **AMANDA SABRINA BEZERRA DOS SANTOS**, CPF Nº xxx.345.574-60, residente na Rua Laura Donato, nº 27, centro, Alagoa Nova-PB.

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: - **GILDETE FERREIRA CABRAL**, CPF Nº xxx.003.974-96, residente na Rua José Rodrigues Coura, nº 100, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Suplente: - **MARLUCE FERREIRA CABRAL**, CPF Nº xxx.498.484-68, residente na Rua José Rodrigues Coura, nº 100, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

Titular: - **ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF Nº xxx.715.904-40, residente na Rua Josefa Farias da Trindade, nº 48, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Suplente: - **LUCIANO BATISTA PEREIRA**, CPF Nº xxx.414.504-09, residente na Rua Manoel Carlos, nº 47, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Representantes da Igreja Evangélica:

Titular: - **ISABELA VIEIRA FARIAS**, CPF Nº xxx.994.704-74, residente na Rua Maria Moraes, nº 31, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Suplente: - **JOSÉ LINDOBERTO FARIAS ALVES**, CPF Nº xxx.951.854-72, residente na Rua Maria Moraes, nº 31, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de abril de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 132/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR MARIA BETÂNIA COSTA DE SOUTO, CPF 027.691.804-52, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora do Centro de Referência da Assistência Social, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de abril de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 133/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

REVOGAR A PORTARIA Nº 37/2025 que nomeou ELIANE DOS SANTOS CPF nº. 101.215.624-92, RG. nº 3.760.023/SSP/PB., para o Cargo de Diretora do Departamento da Assistência Social, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de abril de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 213/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E DAYANE MOURA NASCIMENTO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. XXX.215.XXX-78, residente e domiciliado no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **DAYANE MOURA NASCIMENTO**, brasileira, RG. 3.XXX.199-SSDS-PB., CPF. XXX.127.264-09, residente e domiciliada na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Antonio Pedro dos Santos, com carga horária de 40 hs semanais, lotada na Secretaria de Saúde do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), adicionado de complemento do Piso da Enfermagem;

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 07/04/2025 e término em 10/10/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele

especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 07 de abril de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

DAYANE MOURA NASCIMENTO
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 214/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E THAYSE GENUINO MARTINS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. XXX.215.XXX-78, residente e domiciliado no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **THAYSE GENUINO MARTINS**, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.534- VIA/SSDS/PB, CPF nº. XXX.882.814-56, residente e domiciliada na Rua Aderaldo Primo Tomaz, nº 129, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ASSISTENTE SOCIAL, para exercer suas funções no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará

mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), adicionado de complemento do Piso da Enfermagem;

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 07/04/2025 e término em 07/10/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do

CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 07 de abril de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

THAYSE GENUINO MARTINS
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 215/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.XXX-78, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado, **ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS,** brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.720/SSP/PB, CPF nº. XXX.376.584-31, residente e domiciliada na Rua João Batista Mendes, nº 30, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA,** celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ASSISTENTE SOCIAL, com uma carga horária de 30 horas semanais, para exercer suas funções no CAPS deste Município, localizado na Sede desta cidade São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 07/04/2025 e término em 07/10/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer

a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 07 de abril de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Ana Lúcia Batista dos Santos
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 216/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. ELIANE DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.XXX-78, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ELIANE DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.023/SSP/PB, CPF nº. XXX.215.624-92, residente e domiciliada no Sítio Camucá, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, para exercer suas funções na Secretaria de Assistência Social deste Município, localizado na Sede desta cidade São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria da Assistência Social, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprova a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 07/04/2025 e término em 07/10/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer

a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 07 de abril de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Eliane dos Santos
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, RG. nº XXX.594-SSDS/PB., CPF nº. XXX.044.454-23, residente e domiciliado na Rua Manoel Carlos, nº 35, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do **Contrato de Prestação de Serviços nº 208/2025**, firmado em 03/03/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 02/01/2025., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS**.

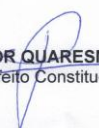
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o **Contrato nº 208/2025**, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 31 de março de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
Contratado

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.XXX-78, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.720/SSP/PB, CPF nº. XXX.376.584-31, residente e domiciliada na Rua João Batista Mendes, nº 30, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do **Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2025**, firmado em 02/01/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 02/01/2025., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o **Contrato nº 10/2025**, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 31 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.XXX-78, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.720/SSP/PB, CPF nº. XXX.376.584-31, residente e domiciliada na Rua João Batista Mendes, nº 30, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do **Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2025**, firmado em 02/01/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 02/01/2025., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o **Contrato nº 10/2025**, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 31 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.XXX-78, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LUZIANA GOMES TRAJANO**, brasileira, casada, RG. nº 2.XXX.562/SSP/PB, CPF nº. XXX.745.474-93, residente e domiciliada no Sítio Caracol, zona rural deste Município São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do **Contrato de Prestação de Serviços nº 75/2025**, firmado em 02/01/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 02/01/2025., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **LUZIANA GOMES TRAJANO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o **Contrato nº 75/2025**, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 31 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

LUZIANA GOMES TRAJANO
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.XXX-78, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA BETÂNIA COSTA DE SOUTO**, brasileira, casada, RG. nº 1.XXX.517/SSP/PB, CPF nº. XXX.691.804-52, residente e domiciliada na Sítio Maria Moraes, s/n, zona rural deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do **Contrato de Prestação de Serviços nº 81/2025**, firmado em 02/01/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 02/01/2025., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **MARIA BETÂNIA COSTA DE SOUTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o **Contrato nº 81/2025**, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 31 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

MARIA BETÂNIA COSTA DE SOUTO
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.XXX-78, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **THAYSE GENUINO MARTINS**, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.534- VIA/SSDS/PB, CPF nº. XXX.882.814-56, residente e domiciliada na Rua Aderaldo Primo Tomaz, nº 129, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do **Contrato de Prestação de Serviços nº 105/2025**, firmado em 02/01/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 02/01/2025., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **THAYSE GENUINO MARTINS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o **Contrato nº 105/2025**, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 31 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

THAYSE GENUINO MARTINS
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.XXX-78, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VERÔNICA DA COSTA**, brasileira, RG. nº 3.XXX.794/SSP/PB, CPF nº. XXX.292.434-41, residente e domiciliada na Rua Juvino Sobreira, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do **Contrato de Prestação de Serviços nº 107/2025**, firmado em 02/01/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 02/01/2025., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **VERÔNICA DA COSTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o **Contrato nº 107/2025**, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 28 de fevereiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

VERÔNICA DA COSTA
Contratada

DECRETO Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 02 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o fato do dia do 1º de maio (DIA DO TRABALHO), ser numa quinta-feira, **Decreto Ponto Facultativo** no dia 02 de maio (Sexta-Feira) para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 1º. Fica Decretado **Ponto Facultativo** no dia 02 de maio (Sexta-Feira) do corrente exercício, para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., **com exceção Serviços Essenciais.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 29 de abril de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2025

PROIBE AOS SÁBADOS E DOMINGOS MOVIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NAS VIAS EM TORNO DO CAMPO MUNICIPAL DE AREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que nos dias de Sábado e Domingo há uma grande aglomeração de esportistas no Campo Municipal de Areia, além de pessoas que frequentam aquele espaço esportivo como espectadores, portanto para evitar acidentes e outros transtornos, **Decreto a Proibição de Veículos Automotores nas vias em torno do Campo.**

Art. 1º. Fica Decretado a **Proibição de Veículos Automotores** na Rua Inácia Maria Bezerra e nas vias em torno do Campo Municipal de Areia, todos os Sábados das 15:00 às 17:30 horas e aos Domingos das 07:00 às 17:00 horas.

Art. 2º - Os acessos do Campo Municipal de Areia, serão bloqueados por Cones, Correntes e Placas Indicativas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 30 de abril de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL nº 655 de 23 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada rua **José Andrade Fontes**, a artéria ainda sem denominação oficial, localizada na extensão do loteamento Antonio Pedro dos Santos, nesta cidade, que parte da Rua Agamenon Ismael de Araujo até o prolongamento da rua Francisco da Costa Ramos, paralelamente e adjacente ao trecho final da Rua Agamenon Ismael de Araujo.

Art. 2º - Fica denominada rua **Abel Amorim dos Santos**, a artéria ainda sem denominação oficial localizada na extensão do loteamento Antonio Pedro dos Santos, nesta cidade, que parte da Rua Cícera Anorina da Conceição até o prolongamento da Rua Francisco da Costa Ramos, paralelamente e adjacente a rua José Andrade Fontes.

Art. 3º - Fica denominada rua **Afonso Pedro dos Santos**, a artéria ainda sem denominação oficial localizada na extensão do loteamento Antonio Pedro dos Santos, nesta cidade, que parte da Rua Cícera Anorina da Conceição até o prolongamento da Rua Francisco da Costa Ramos, paralelamente e adjacente as ruas Abel Amorim dos Santos e Josué Pereira Neto.

Art. 3º - Cumpre a Prefeitura Municipal colocar as placas denominativas das ruas que tratam os artigos anteriores e, automaticamente, comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e a quem mais interessar do teor desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 23 de abril de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL nº 656 de 30 de abril de 2025

INSTITUI A CAMPANHA “AMIGO DA NATUREZA” QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município de Curral de Cima, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no *caput* deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e

aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 mudas de árvores nativas em nosso município.

Art. 6º O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**São Sebastião de Lagoa de
Roça-PB, 30 de abril de 2025.**


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL nº 657 de 30 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEIS MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os Salários dos servidores Efetivos de níveis médio, técnico e superior lotados na Secretaria de Saúde deste Município, de acordo com o PCCR do Município, conforme Tabela da Categoria Abaixo:

Médicos	Odontólogos
Enfermeiros	Auxiliar de Saúde Bucal
Auxiliar de Enfermagem	Agentes Comunitários de Saúde
Bioquímico	Agentes da Vigilância Sanitária
Agente de Combate a Endemias	Psicólogo

Parágrafo único – o reajuste prevalecerá apenas para os Profissionais acima citados que atuam do Programa de Estratégia de Saúde da Família, Laboratório de Análises Clínicas, Policlínica, Equipe Multidisciplinar, CAPS, Vigilância em Saúde, e Farmácia Básica, deste Município

Art. 2º - O reajuste salarial que trata o artigo anterior, será 7% (sete por cento) aplicável sobre os vencimentos base dos servidores, retroativos ao mês de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 30 de abril de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional